

UNIBANCO

DIBENS

underwriting.com.br

Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações

Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

CNPJ nº 65.654.303/0001-73 - Companhia Aberta
Alameda Rio Negro, nº 433 - 7º andar - Barueri-SP - CEP: 06454-904

Classificação de Risco da Emissão: **Aaa.Br Moody's**

Código ISIN: **BRDBENBS095**

A Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil ("Emissora") e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenador Líder") comunicam o início da distribuição pública de 50.000.000 (cinquenta milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativo-escriturais, da espécie subordinada, em série única ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("Debêntures") e data de emissão em 1º de outubro de 2007, perfazendo o valor total de:

R\$ 5.000.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. DELIBERAÇÃO

A Emissão foi aprovada por acionistas da Emissora em Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de outubro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o nº 385.357/07-2, em 19 de outubro de 2007 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" na edição de 26 de outubro de 2007 e no jornal "Cidade de Barueri" na edição de 27 de outubro de 2007, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações ("AGE").

2. INSCRIÇÃO DE ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 5ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil" ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 15 de outubro de 2007. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP sob o nº ED 000312-8/000, em sessão de 23 de outubro de 2007.

3. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

A Emissão será realizada no âmbito do segundo programa de distribuição pública de valores mobiliários da Emissora ("Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos, contados da data do seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e valor de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM em 14 de novembro de 2007 sob o nº CVM/SRE/PRO/2007/009.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 100,00 (cem reais) para a totalidade das Debêntures ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

4.3. Quantidade de Debêntures

São emitidas 50.000.000 (cinquenta milhões) de Debêntures, perfazendo um total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03 e da ata da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizadas em 15 de outubro de 2007, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Escritura de Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas ("Debêntures Adicionais").

Nos termos do "Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 5ª Emissão Pública da Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil" ("Contrato de Colocação"), o Coordenador Líder da Emissão terá a opção de, a seu critério, caso a procura pelas Debêntures assim justifique, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas junto aos destinatários da Emissão, nas mesmas condições e preço constantes da Escritura de Emissão, até um montante equivalente a 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas ("Opção de Lote Suplementar").

A Opção de Lote Suplementar deverá ser exercida em até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, devendo o Coordenador Líder comunicar a Emissora, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, da intenção de exercer a Opção de Lote Suplementar.

4.4. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de outubro de 2007 ("Data de Emissão").

4.5. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures"). Na Data de Vencimento das Debêntures a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal, acrescido da respectiva remuneração devida, calculada conforme o item 4.3. da Escritura de Emissão.

4.6. Forma e Emissão de Certificados de Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativo-escritural, não havendo emissão de certificados de debêntures.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela Instituição Depositária.

Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures ("SND") "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND.

4.7. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

4.8. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.9. Atualização do Valor Nominal

Não haverá atualização do valor nominal das Debêntures.

4.10. Remuneração

4.10.1. Juros Remuneratórios das Debêntures

As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto na Escritura de Emissão.

4.11. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Subscrição

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública das Debêntures. O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

4.13. Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

4.14. Amortização

Não haverá amortização programada para as Debêntures e o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago na Data de Vencimento das Debêntures, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.15. Condições de Pagamento

Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos na Data de Vencimento das Debêntures ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, para as Debêntures registradas em negociação nesse sistema; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND, (ii) na sede da Emissora; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim.

4.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.17. Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

4.18. Não Comparcimento dos Debenturistas

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, no prospecto e respectivo suplemento desta Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19. Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

4.20. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o imediato pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses e de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora;
- inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se tiver sido validamente comprovado pela Emissora que o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro; cancelado; ou efetuado o pagamento do(s) título(s) protestado(s);
- cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;
- transformação da Emissora, nos termos do art. 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou
- pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, o Agente Fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Emissora da ocorrência dos referidos eventos, e as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo quaisquer das demais hipóteses previstas no item 5.2.1 da Escritura de Emissão (que não sejam aqueles previstos no item 5.2.2 da Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá ser imediatamente informado pela Emissora da ocorrência de tais hipóteses. Não sendo tais eventos sanados dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, nos termos e condições da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for comunicado pela Emissora, assembleias de debenturistas a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei.

Nas referidas assembleias de debenturistas, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, poderão determinar que o vencimento antecipado das Debêntures não seja declarado pelo Agente Fiduciário;

Caso (i) seja deliberado nas assembleias de debenturistas o vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) não sejam instaladas, em segunda convocação, as referidas assembleias de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Uma vez declaradas vencidas as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para CETIP e à Instituição Depositária comunicando o fato.

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no item 5.2.2 da Escritura de Emissão, com o valor de resgate calculado nos termos do item 5.2.1 da Escritura de Emissão.

Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures, no prazo estipulado acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures os encargos moratórios previstos no item 4.7.4 da Escritura de Emissão, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

4.21. Público Investidor Alvo da Oferta

A presente oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao prospecto e ao suplemento da Emissão.

4.22. Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez de seus investimentos, uma vez que o mercado secundário para negociações de debêntures é restrito.

4.23 Classificação de Risco

A Emissora contratou a *Moody's Ratings* para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Em 25 de outubro de 2007, a *Moody's Ratings* classificou o risco das Debêntures como sendo "Aaa.Br". Para maiores informações, ver relatório de classificação de risco anexo ao Suplemento Definitivo.

5. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A distribuição das Debêntures terá início no dia 23 de novembro de 2007.

6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

A presente Emissão somente será efetivada na hipótese de colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

A totalidade das Debêntures da presente Emissão será distribuída pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de colocação.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação da Instituição Líder, para (A) para distribuição no mercado primário (i) no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (B) para negociação no mercado secundário: (i) no SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no BOVESPAFIX, da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CBL.

O Coordenador Líder poderá convidar, em comum acordo com a Emissora, outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, para participar da distribuição pública das Debêntures, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (os "Coordenadores Contratados").

O Coordenador Líder deverá assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta indicados, não havendo procedimento de recebimento de reservas antecipadas.

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da presente publicação.

7. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado, no qual poderá, também, obter cópia do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo:

Coordenador Líder

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Coordenador Líder)

Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, São Paulo-SP

At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire

Telefone: (11) 3584-4032 - Fax: (11) 3584-4684

E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br

Internet: www.unibanco.com.br/prospectos

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar - Rio de Janeiro-RJ

CEP: 20050-005 - At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (021) 2507-1949 - Fax: (021) 2507-1949

E-mail: pavarini@pavarini.com.br

9. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

A instituição financeira mandatária e responsável pela escrituração das Debêntures é o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder, no endereço indicado no item 7 acima.

• Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ

Rua Formosa, nº 367, 20º andar, São Paulo-SP

Internet: www.cvm.gov.br

• Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Alameda Rio Negro, nº 433, 7º andar, Barueri-SP

Internet: www.unibanco.com.br/prospectos

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo encontram-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder.

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: www.unibanco.com.br/prospectos; (b) do Coordenador Líder: www.unibanco.com.br/prospectos; (c) da CVM: www.cvm.gov.br; (d) da CETIP: www.cetip.com.br; e (e) da Bovespa: www.bovespa.com.br.

Data de Início da distribuição das Debêntures: 23 de novembro de 2007.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/046, em 14 de novembro de 2007.

O registro da oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenador Líder

